



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

Quarta-feira - 18 de Março de 2020 - Ano - Nº 2144

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto Nº 120, De 18 De Março De 2020** – Dispõe sobre medidas temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério.

Gestor - César Rotondano Machado / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
A.V João Leal Sales s/n - Milagres - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3NCB617VGEICZVF/D7G4KW

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 120, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Milagres, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de Milagres não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado nem em suspeita, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da

Scanned with CamScanner

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Milagres/BA, além da população em geral.

**Art. 2º.** As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Milagres deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Milagres, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 3º.** As atividades letivas, nas unidades de ensino na rede municipal de ensino, ficam suspensas no período do dia 19.03.2020 até o dia 07.04.2020, retomando às atividades normais, apenas, no dia 08.04.2020 (quarta-feira).

§1º O período de suspensão das aulas da rede municipal de ensino serão compensados, devendo ser cumprido todo o ano letivo, nos moldes do art. 23, §2º, da LDB;

Scanned with CamScanner

**§2º** A Secretaria Municipal de Educação expedirá novo calendário escolar para a compensação dos referidos dias.

**§3º** Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

**§4º** O período de suspensão do *caput* deste artigo se estendem a rede municipal privada de ensino.

**Art. 4º.** Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste decreto, os serviços de academia de ginástica.

**Art. 5º** Ficam suspensos, no âmbito do município Milagres, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 30 (trinta) pessoas, mesmo aqueles já autorizados, tanto em ambientes abertos quanto fechados;

**Art.6º.** Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 30 (trinta) pessoas dependerão de prévia autorização municipal;

**§1º** Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

**§2º** Nos eventos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no *caput* deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

**Art. 7º.** Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Milagres para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, exceto para os casos de extrema urgência, desde que autorizados pelo Prefeito.

Scanned with CamScanner

**Art. 8º.** Ficam suspensos, pelo período descrito no *caput*, do art. 3º, o agendamento de exames, consultas e procedimentos e viagem de pacientes a serem realizados em outros municípios, exceto os de tratamento obrigatório ou emergencial.

**Art. 9º.** Todas as reuniões entre servidores, consultores e assessores desta Prefeitura serão suspensas, exceto as de caráter urgente, em atendimento ao interesse público, devendo estas, preferencialmente, serem realizadas por vídeo conferência.

**Parágrafo único.** As reuniões que, excepcionalmente, forem realizadas pessoalmente, todas as pessoas deverão manter uma distância mínima de dois metros entre elas.

**Art. 10º.** Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas, principalmente, serviços de saúde.

**Art. 11º.** Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete do Prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

**Parágrafo Único.** Todas as férias, licenças prêmios e de interesse particular, que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no *caput* deste artigo, que estejam em curso, poderão ser revogadas a qualquer tempo, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**Art. 12º.** Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e

Scanned with CamScanner

encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*, devendo estes obedecer o isolamento e quarentena.

**Art. 13º** Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, dos locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

**§1º** – Deverão se isolar em seu domicílio, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, independente de apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 ou não.

**§2º** - Aos servidores municipais tal necessidade deverá ser informada à chefia imediata, devendo ser encaminhado os documentos comprobatórios da viagem, pelo e-mail disponibilizado pelo Município para os referidos casos, no art. 15, deste Decreto.

**Art. 14º.** As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

**Parágrafo Único.** As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

**Art.15º** Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones **(75) 3545 - 1120** ou no e-mail: [gab.smsmilagres@hotmail.com](mailto:gab.smsmilagres@hotmail.com), visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Scanned with CamScanner

**Art. 16º** Todos os órgãos públicos municipais e instituições privadas de acesso ao público deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Diretoria de Comunicação Social do Município de Milagres.

**Art. 17º** As empresas de transporte deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

**Art. 18º.** Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos, nos termos da lei.

**Art. 19º.** Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus responderá judicialmente por tais atos.

**Art. 20º.** Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

**Art. 21º.** Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou, em caso de realização, que os mesmos, somente, sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, com afastamento de dois metros entre cada pessoa, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas nos espaços físicos.

**Art. 22º.** Todas as empresas do Município de Milagres deverão adequar os seus atendimentos para que as pessoas permaneçam a uma distância mínima de dois metros, a exemplo das filas etc.

**Parágrafo único.** Fica determinado às empresas disponibilizar aos seus clientes e consumidores o uso de álcool gel 70%, em local visível e de fácil acesso, e, ainda, sempre que possível, acesso a lavagem das mãos (água, sabão e papel toalha).

Scanned with CamScanner

**Art. 24º.** Fica recomendado às clínicas de pilates e de serviço de fisioterapia o dever de redobrar os cuidados com a higiene, recomendando-se a suspensão dos atendimentos não emergenciais, pelo prazo de 15 (quinze) dias, dos idosos ou pessoas que se encontram no grupo de risco do COVID-19, desde que tal suspensão não prejudique o tratamento.

**Art. 25º.** Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o quanto determinado na legislação federal, informada no *caput* deste artigo, será notificado e estará sujeito às medidas legais.

**Art. 26º.** O descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste Decreto acarretará a responsabilização, podendo sofrer penalidades administrativas como multas, na forma da lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

**Art. 27º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 28º.** O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dá amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

**Parágrafo único.** Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

Scanned with CamScanner



**Art. 29º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 18 de março de 2020.



**CEZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner